



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental  
Assessoria de Comunicação

**Boletim de Serviço, de 13 de agosto de 2024.**

**Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 20/2024 - IBRAM/PRESI**

**Processo n.º:** 00391-00003802/2024-64

**Documento Técnico:** Parecer Técnico n.º 54/2024 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III ([144841852](#))

**Interessado:** Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb

**CPF ou CNPJ:** 00.082.024/0001-37

**Endereço:** Quadra 116 Conjunto 12 s/n Final da Avenida Recanto das Emas - Região Administrativa do Recanto das Emas-DF.

**Coordenadas Geográficas:** X - 809114.00 m E / Y - 8236337.00 m S - UTM SIRGAS 2000 - Zona 22 L

**Bacia Hidrográfica:** Rio Corumbá

**Porte:** Grande

**Potencial Poluidor:** Alto

**Registro no CAR:** Não se aplica

**Atividade Licenciada:** Execução de reforma e melhorias da Estação de Tratamento de Esgoto Recanto das Emas. Capacidade de vazão média em 2040 de aproximadamente 250 (L/s). População a ser atendida (projetada) em 2040 de aproximadamente 203.000 pessoas.

**Prazo de Validade:** 3 (três) anos

**I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:**

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da da Resolução n.º 09, de 20 de dezembro de 2017;
2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental  
Assessoria de Comunicação

6. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
7. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

### II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 20/2024, foram extraídas do Parecer Técnico nº 54/2024 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III ([144841852](#)), do Processo nº **00391-00003802/2024-64**.

### III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Item	Descrição	Prazo
1	Esta Autorização Ambiental se refere à execução de reforma e melhorias da Estação de Tratamento de Esgoto Recanto das Emas, válida por 3 (três) anos, e não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, relatórios ou laudos que sejam necessários para a sua implantação.	-
2	Esta Autorização Ambiental não autoriza a supressão vegetal de indivíduos arbóreos.	-
3	Apresentar, antes do início das obras, Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, elaborado em conformidade com o Artigo 10 da Lei nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011 e com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).	Antes do início das obras.
4	Apresentar cópia da outorga ADASA de lançamento de efluentes no corpo receptor Córrego Vargem da Benção para devido registro nos autos do presente processo de autorização ambiental.	Antes do início das obras.
5	Atestar o cumprimento da condicionante nº 8 da Licença de Operação 26 ( <a href="#">35315311</a> ), referente à impermeabilização das bacias de detenção das elevatórias EEB.RF2.001 e EEB.RF2.002.	Antes do início das obras.
6	Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto.	Durante a vigência desta licença.
7	Adotar medidas de conservação do solo para minimizar/evitar a ocorrência de processos erosivos e adotar dispositivos que contenham o carreamento de sólidos pelas águas pluviais durante a implantação do empreendimento.	Durante a vigência desta licença.
8	Executar e obedecer aos descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de	Durante a vigência desta licença.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
 Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
 Brasília Ambiental  
 Assessoria de Comunicação

	segurança e ambiente de trabalho, entre outras).	
9	Seguir na íntegra as medidas de controle ambiental (preventivas, corretivas, mitigadoras e compensatórias) constantes no Manual Ambiental de Obras de Saneamento da Caesb.	Durante a vigência desta licença.
10	Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término.	Durante a vigência desta licença.
11	Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento.	Durante a vigência desta licença.
12	Garantir a manutenção da qualidade do tratamento dos efluentes durante a execução das obras, atendendo aos padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA 430/2011.	Durante a vigência desta licença.
13	Apresentar, mensalmente, relatório sobre o desempenho operacional da ETE, contemplando minimamente os seguintes parâmetros: vazão, DBO, DQO, pH, Temperatura, Sólidos Suspensos Totais, Nitrogênio Total, Fósforo Total e Coliformes Termotolerantes.	Mensalmente.
14	Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais.	Semestralmente.
15	Apresentar relatório conclusivo após finalização da obra, atestando o cumprimento de todas as condicionantes.	Ao término da obra.
16	Comunicar a este Brasília Ambiental quando da conclusão das obras a fim de se promover a adequada incorporação ao processo de licenciamento e ao objeto da Licença de Operação 26 ( <a href="https://www.gov.br/ibama/pt-br">35315311</a> ).	Ao término da obra.
17	Apresentar o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido ( <a href="https://www.gov.br/ibama/pt-br">https://www.gov.br/ibama/pt-br</a> ) de todos os empreendedores deste empreendimento;	Durante a vigência desta licença.
18	Os empreendedores deste empreendimento deverão manter o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido ( <a href="https://www.gov.br/ibama/pt-br">https://www.gov.br/ibama/pt-br</a> ) e, caso haja inclusão de novos empreendedores, estes deverão apresentar o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido.	Durante a vigência desta licença.

**NATHÁLIA ALMEIDA**

Superintendente de Licenciamento Ambiental

**RONEY NEMER**

Presidente



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental  
Assessoria de Comunicação

**Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 21/2024 - IBRAM/PRESI**

**Processo n.º:** 00391-00000091/2024-76

**Documento Técnico:** Parecer Técnico n.º 55/2024 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III ([145322923](#))

**Interessado:** CVA Administração de Imóveis Ltda

**CPF ou CNPJ:** 08.563.313/0001-60

**Endereço:** SML ML TRECHO 8 LT 1.

**Coordenadas Geográficas:** X - 198256.00 m E / Y - 8255352.00 m S - UTM SIRGAS 2000 - Zona 23 L

**Bacia Hidrográfica:** Paranoá.

**Porte:** Não se aplica

**Potencial Poluidor:** Não se aplica

**Registro no CAR:** Não se aplica

**Atividade Licenciada:** Implantação de muro de arrimo em gabião para contenção de erosão às margens do Lago Paranoá

**Prazo de Validade:** 1 (um) ano

**I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:**

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da Resolução n.º 09, de 20 de dezembro de 2017;
2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
6. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
7. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental  
Assessoria de Comunicação

8. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

### II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 21/2024, foram extraídas do Parecer Técnico nº 55/2024 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III ([145322923](#)), do Processo nº **00391-00000091/2024-76**.

### III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental - AA não autoriza a supressão vegetal de indivíduos arbóreos. O empreendedor deverá obter a Autorização para Supressão de Vegetação (ASV) antes do início das obras, a ser emitida pelo Brasília Ambiental mediante aprovação de Inventário Florestal, caso seja necessária;
2. Apresentar, antes do início das obras, a localização do canteiro de obras a ser implantado;
3. Fixar placa no local do empreendimento, contendo o nome do empreendedor, da empresa executora da obra, número do processo do Brasília Ambiental e número da autorização ambiental com o respectivo prazo de validade;
4. Não está autorizada a abertura de caixas de empréstimo, caso seja necessário, o interessado deverá solicitar uma autorização específica ao Brasília Ambiental;
5. Executar e obedecer rigorosamente às recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), especificações e encargos gerais para execução da obra e adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;
6. Adotar medidas de contenção na implantação do canteiro de obras, caso a implantação ocorra dentro do período chuvoso no Distrito Federal, afim de diminuir o impacto ambiental gerado pelo possível assoreamento ao Lago Paranoá;
7. Limitar a aplicação dos produtos químicos, construindo estruturas de contenção que evitem o escoamento desses produtos químicos para o corpo hídrico próximo a área do empreendimento;
8. Caso haja algum tipo de vazamento de óleo combustível e outros produtos de veículos e máquinas nas vias de circulação e pátios, o solo deverá ser recolhido e armazenado em tambores, e posteriormente deverá ser encaminhado a aterro de resíduos sólidos perigosos (Resíduos Classe I) para tratamento e disposição ambientalmente adequada;
9. Apresentar relatórios de acompanhamento da execução do empreendimento a cada 4 (quatro) meses, contendo registro fotográfico, descrição das atividades realizadas, ações e medidas adotadas, atualização do cronograma executivo de obras e acompanhamento dos dispositivos de contenção de sedimentos e retenção das águas pluviais implantados no decorrer da obra, caso possua;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental  
Assessoria de Comunicação

10. Executar a limpeza total do canteiro de obras e pátio de máquinas após a conclusão das obras, particularmente das áreas usadas para estoque de agregados, tambores e outros materiais inservíveis e dar a destinação adequada. Recuperar o uso original das áreas utilizadas para canteiro de obras e pátio de máquinas após o término da obra;
11. Promover a recuperação das áreas que serão afetadas durante a implantação do empreendimento;
12. Adotar medidas de contenção para evitar o carreamento de sedimentos para o Lago Paranoá;
13. Realizar manutenção preventiva no maquinário a fim de evitar a poluição sonora, atmosférica e do solo;
14. Apresentar relatório de cumprimento das condicionantes, exigências e restrições em até 60 (sessenta) dias após o término da obra, bem como relatório final conclusivo da implantação de todo o empreendimento, acompanhados de ART, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
15. No caso de paralisação da obra, o empreendedor deverá informar oficialmente ao Brasília Ambiental, esclarecendo as razões e informando a previsão de retorno e;
16. A autorização ambiental será revista, obrigatoriamente, caso ocorra uma ou mais das condições a seguir relacionadas: a atividade licenciada demonstre comprovada incomodidade, fora dos padrões legais e com perigo e risco às pessoas e ao meio ambiente; ocorra a violação ou inadequação de condicionantes ou normas legais; o empreendedor tenha omitido, feito ou apresentado falsa declaração ou informações que subsidiaram a análise para a concessão da AA.

**NATHÁLIA ALMEIDA**

Superintendente de Licenciamento Ambiental

**RONEY NEMER**

Presidente



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental  
Assessoria de Comunicação

**Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 22/2024 - IBRAM/PRESI**

**Processo n.º:** 00391-00000094/2024-18

**Documento Técnico:** Parecer Técnico n.º 58/2024 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III (SEI n.º [146052479](#))

**Interessado:** CVA Administração de Imóveis Ltda

**CPF ou CNPJ:** 08.563.313/0001-60

**Endereço:** SML ML TRECHO 8 Conjunto 3 Lote 4.

**Coordenadas Geográficas:** X - 198256.00 m E / Y - 8255352.00 m S - UTM SIRGAS 2000 - Zona 23 L

**Bacia Hidrográfica:** Lago Paranoá

**Porte:** Não se aplica

**Potencial Poluidor:** Não se aplica

**Registro no CAR:** Não se aplica

**Atividade Licenciada:** Implantação de muro de arrimo em gabião para contenção de erosão às margens do Lago Paranoá

**Prazo de Validade:** 1 (um) ano

**I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:**

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da Resolução n.º 09, de 20 de dezembro de 2017;
2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
6. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
7. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental  
Assessoria de Comunicação

**II – DAS OBSERVAÇÕES:**

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 22/2024, foram extraídas do Parecer Técnico nº 58/2024 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III (SEI nº [146052479](#)), do Processo nº **00391-00000094/2024-18**.

**III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

1. Esta Autorização Ambiental - AA não autoriza a supressão vegetal de indivíduos arbóreos. O empreendedor deverá obter a Autorização para Supressão de Vegetação (ASV) antes do início das obras, a ser emitida pelo Brasília Ambiental mediante aprovação de Inventário Florestal, caso seja necessária;
2. Apresentar, antes do início das obras, a localização do canteiro de obras a ser implantado;
3. Fixar placa no local do empreendimento, contendo o nome do empreendedor, da empresa executora da obra, número do processo do Brasília Ambiental e número da autorização ambiental com o respectivo prazo de validade;
4. Não está autorizada a abertura de caixas de empréstimo, caso seja necessário, o interessado deverá solicitar uma autorização específica ao Brasília Ambiental;
5. Executar e obedecer rigorosamente às recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), especificações e encargos gerais para execução da obra e adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;
6. Adotar medidas de contenção na implantação do canteiro de obras, caso a implantação ocorra dentro do período chuvoso no Distrito Federal, afim de diminuir o impacto ambiental gerado pelo possível assoreamento ao Lago Paranoá;
7. Limitar a aplicação dos produtos químicos, construindo estruturas de contenção que evitem o escoamento desses produtos químicos para o corpo hídrico próximo a área do empreendimento;
8. Caso haja algum tipo de vazamento de óleo combustível e outros produtos de veículos e máquinas nas vias de circulação e pátios, o solo deverá ser recolhido e armazenado em tambores, e posteriormente deverá ser encaminhado a aterro de resíduos sólidos perigosos (Resíduos Classe I) para tratamento e disposição ambientalmente adequada;
9. Apresentar relatórios de acompanhamento da execução do empreendimento a cada 4 (quatro) meses, contendo registro fotográfico, descrição das atividades realizadas, ações e medidas adotadas, atualização do cronograma executivo de obras e acompanhamento dos dispositivos de contenção de sedimentos e retenção das águas pluviais implantados no decorrer da obra, caso possua;
10. Executar a limpeza total do canteiro de obras e pátio de máquinas após a conclusão das obras, particularmente das áreas usadas para estoque de agregados, tambores e outros materiais inservíveis e dar a destinação adequada. Recuperar o uso original das áreas utilizadas para canteiro de obras e pátio de máquinas após o término da obra;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental  
Assessoria de Comunicação

11. Promover a recuperação das áreas que serão afetadas durante a implantação do empreendimento;
12. Adotar medidas de contenção para evitar o carreamento de sedimentos para o Lago Paranoá;
13. Realizar manutenção preventiva no maquinário a fim de evitar a poluição sonora, atmosférica e do solo;
14. Apresentar relatório de cumprimento das condicionantes, exigências e restrições em até 60 (sessenta) dias após o término da obra, bem como relatório final conclusivo da implantação de todo o empreendimento, acompanhados de ART, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
15. No caso de paralisação da obra, o empreendedor deverá informar oficialmente ao Brasília Ambiental, esclarecendo as razões e informando a previsão de retorno e;
16. A autorização ambiental será revista, obrigatoriamente, caso ocorra uma ou mais das condições a seguir relacionadas: a atividade licenciada demonstre comprovada incomodidade, fora dos padrões legais e com perigo e risco às pessoas e ao meio ambiente; ocorra a violação ou inadequação de condicionantes ou normas legais; o empreendedor tenha omitido, feito ou apresentado falsa declaração ou informações que subsidiaram a análise para a concessão da AA.

**NATHÁLIA ALMEIDA**

Superintendente de Licenciamento Ambiental

**RONEY NEMER**

Presidente



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental  
Assessoria de Comunicação

**Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 23/2024 - IBRAM/PRESI**

**Processo n.º:** 00391-00000093/2024-65

**Documento Técnico:** Parecer Técnico n.º 57/2024 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III ([146036637](#))

**Interessado:** Valéria Valença Limeira

**CPF ou CNPJ:** 484.305.441-00

**Endereço:** SML ML TRECHO 8 Conjunto 3 Lote 3.

**Coordenadas Geográficas:** X - 198256.00 m E / Y - 8255352.00 m S - UTM SIRGAS 2000 - Zona 23 L

**Bacia Hidrográfica:** Lago Paranoá

**Porte:** Não se aplica

**Potencial Poluidor:** Não se aplica

**Registro no CAR:** Não se aplica

**Atividade Licenciada:** Implantação de muro de arrimo em gabião para contenção de erosão às margens do Lago Paranoá

**Prazo de Validade:** 1 (um) ano

**I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:**

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da Resolução n.º 09, de 20 de dezembro de 2017;
2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
6. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
7. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental  
Assessoria de Comunicação

## **II – DAS OBSERVAÇÕES:**

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 23/2024, foram extraídas do Parecer Técnico nº 57/2024 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III ([146036637](#)), do Processo nº **00391-00000093/2024-65**.

## **III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

1. Esta Autorização Ambiental - AA não autoriza a supressão vegetal de indivíduos arbóreos. O empreendedor deverá obter a Autorização para Supressão de Vegetação (ASV) antes do início das obras, a ser emitida pelo Brasília Ambiental mediante aprovação de Inventário Florestal, caso seja necessária;
2. Apresentar, antes do início das obras, a localização do canteiro de obras a ser implantado;
3. Fixar placa no local do empreendimento, contendo o nome do empreendedor, da empresa executora da obra, número do processo do Brasília Ambiental e número da autorização ambiental com o respectivo prazo de validade;
4. Não está autorizada a abertura de caixas de empréstimo, caso seja necessário, o interessado deverá solicitar uma autorização específica ao Brasília Ambiental;
5. Executar e obedecer rigorosamente às recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), especificações e encargos gerais para execução da obra e adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;
6. Adotar medidas de contenção na implantação do canteiro de obras, caso a implantação ocorra dentro do período chuvoso no Distrito Federal, afim de diminuir o impacto ambiental gerado pelo possível assoreamento ao Lago Paranoá;
7. Limitar a aplicação dos produtos químicos, construindo estruturas de contenção que evitem o escoamento desses produtos químicos para o corpo hídrico próximo a área do empreendimento;
8. Caso haja algum tipo de vazamento de óleo combustível e outros produtos de veículos e máquinas nas vias de circulação e pátios, o solo deverá ser recolhido e armazenado em tambores, e posteriormente deverá ser encaminhado a aterro de resíduos sólidos perigosos (Resíduos Classe I) para tratamento e disposição ambientalmente adequada;
9. Apresentar relatórios de acompanhamento da execução do empreendimento a cada 4 (quatro) meses, contendo registro fotográfico, descrição das atividades realizadas, ações e medidas adotadas, atualização do cronograma executivo de obras e acompanhamento dos dispositivos de contenção de sedimentos e retenção das águas pluviais implantados no decorrer da obra, caso possua;
10. Executar a limpeza total do canteiro de obras e pátio de máquinas após a conclusão das obras, particularmente das áreas usadas para estoque de agregados, tambores e outros materiais inservíveis e dar a destinação adequada. Recuperar o uso original das áreas utilizadas para canteiro de obras e pátio de máquinas após o término da obra;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental  
Assessoria de Comunicação

11. Promover a recuperação das áreas que serão afetadas durante a implantação do empreendimento;
12. Adotar medidas de contenção para evitar o carreamento de sedimentos para o Lago Paranoá;
13. Realizar manutenção preventiva no maquinário a fim de evitar a poluição sonora, atmosférica e do solo;
14. Apresentar relatório de cumprimento das condicionantes, exigências e restrições em até 60 (sessenta) dias após o término da obra, bem como relatório final conclusivo da implantação de todo o empreendimento, acompanhados de ART, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
15. No caso de paralisação da obra, o empreendedor deverá informar oficialmente ao Brasília Ambiental, esclarecendo as razões e informando a previsão de retorno e;
16. A autorização ambiental será revista, obrigatoriamente, caso ocorra uma ou mais das condições a seguir relacionadas: a atividade licenciada demonstre comprovada incomodidade, fora dos padrões legais e com perigo e risco às pessoas e ao meio ambiente; ocorra a violação ou inadequação de condicionantes ou normas legais; o empreendedor tenha omitido, feito ou apresentado falsa declaração ou informações que subsidiaram a análise para a concessão da AA.

**NATHÁLIA ALMEIDA**

Superintendente de Licenciamento Ambiental

**RONEY NEMER**

Presidente